

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

MOÇÃO Nº

/2019

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Presidente, seja consignado em Ata, uma **MOÇÃO DE APOIO**, ao reconhecimento para fins previdenciários e afins da atividade de natureza policial exercida pelos guardas municipais, com a inclusão dos mesmos na PEC 06/19 (PEC PARALELA), em trâmite no Senado Federal, no mesmo regime de aposentadoria especial dos Policiais Civis e Militares.

Justificativa

Considerando que os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

Considerando que o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) disciplinou o § 8º do Artigo 144 da CF/88, incumbindo às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 2º que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias;

Considerando que a Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento prevê o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Considerando que as atividades de Segurança Pública implicam necessariamente em vigor físico e psíquico para prática de detenções e encaminhamentos necessários, primando sempre pelo uso progressivo da força, conforme se preconiza toda a doutrina e normas aplicadas a função;


Considerando que por decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO o plenário da corte entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, desta forma, sujeitam-se a restrição ao exercício do direito de Greve, mesmo impedimento aplicado as carreiras policiais;

Considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal na análise dos Mandados de Injunção 6770,6773,6780,6874 e 6515 entendeu que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco desempenhada pelos guardas municipais;

Portanto, fica JUSTIFICADA a presente moção de apoio ao reconhecimento para fins previdenciários e afins da atividade de natureza policial exercida pelos guardas municipais, e a sua inclusão na PEC 06/19 (PEC PARALELA), em trâmite no Senado Federal.

Do deliberado dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores: Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, Presidente do Senado David Alcolumbre e o Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia

Sala das sessões, aos 19 de novembro de 2.019


HÉLIO RIBEIRO
Vereador